



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 57, DE 2025.

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 159, de 2025. Dispõe sobre o atendimento prioritário aos caminhoneiros nas Unidades de Saúde do Município de Cascavel.

**PROPONENTE(S):** vereadores Dr. Lauri/MDB e Fão do Bolsonaro/PL.

**RELATOR:** vereador Rondinelle Batista/NOVO.

**VOTO DO RELATOR:** FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

**PARECER DA COMISSÃO:** FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebido em: 10/11/25

### I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 159, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a Relatoria do vereador Rondinelle Batista/NOVO, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O **Projeto de Lei nº 159, de 2025** institui o atendimento prioritário aos caminhoneiros nas Unidades de Saúde do Município, sem prejuízo do atendimento de urgências e dos demais grupos prioritários legalmente estabelecidos. Os caminhoneiros terão acesso ao acolhimento imediato nas unidades de saúde e caso não disponha de atendimento médico no momento deverão ser encaminhados para outras unidades no mesmo dia.

Para usufruir do atendimento prioritário, o caminhoneiro deverá apresentar a carteira de trabalho com registro da atividade profissional como motorista de cargas ou o documento do veículo registrado em seu nome, nos casos de profissional autônomo ou a carteira nacional de habilitação nas categorias C, D ou E.

As Unidades de Saúde do Município (Unidades de Pronto Atendimento, as Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família) deverão divulgar, em local visível e de fácil acesso, informações sobre o atendimento prioritário.

O Poder Executivo, poderá regulamentar a lei, visando ao efetivo cumprimento.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei nº 159, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A questão do atendimento prioritário aos caminhoneiros nas Unidades de Saúde municipais é um tema que tem ganhado destaque no Brasil, principalmente devido à natureza da profissão e seus impactos na saúde do profissional.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Não existe uma Lei Federal que garanta o atendimento prioritário geral para caminhoneiros, como acontece para os idosos, as gestantes, as Pessoas com Deficiência, etc. Entretanto há um movimento crescente para garantir esse acesso e prioridade, justificado pela rotina itinerante dos caminhoneiros que impede o acompanhamento regular de sua saúde e pelos riscos ocupacionais da profissão (sedentarismo, estresse, problemas cardiovasculares, etc.).

O atendimento prioritário permite que o profissional em trânsito consiga ser atendido rapidamente sem comprometer sua jornada de trabalho, pois o tempo de espera prolongado em uma Unidade de Saúde representa um grande prejuízo financeiro e de logística de entrega. Isso força o profissional a adiar ou ignorar o cuidado médico, que se torna uma não-prioridade em relação ao trabalho. Além disso, o atendimento prioritário permite um acesso rápido e a continuidade de tratamentos como hipertensão, diabetes ou problemas de coluna, em diferentes cidades, o que é fundamental para doenças crônicas.

A profissão de caminhoneiro é associada a diversos riscos de saúde que exigem vigilância constante. A combinação de sedentarismo prolongado, má alimentação na estrada e estresse elevado resulta em altas taxas de hipertensão arterial, obesidade, diabetes e doenças cardiovasculares. A solidão e a pressão por prazos contribuem para problemas de saúde mental como estresse, ansiedade e depressão, aumentando o risco de acidentes. A postura prolongada ao volante leva a dores e problemas crônicos na coluna e articulações.

Além dos riscos citados, os problemas de saúde não tratados, como a fadiga crônica, os distúrbios do sono e o uso de substâncias, são fatores que aumentam drasticamente o risco de acidentes graves nas rodovias. Por isso, cuidar da saúde do caminhoneiro é uma medida de segurança pública, pois um profissional saudável e descansado é menos propenso a se envolver em acidentes, protegendo a si mesmo e a terceiros.

No mérito, o projeto apresenta intenção válida, ao buscar valorizar e amparar uma categoria essencial à economia e ao funcionamento do país. Reconhece-se a relevância da iniciativa, considerando as condições adversas enfrentadas pelos caminhoneiros e a importância de promover o cuidado preventivo à saúde desses profissionais.

Contudo, ressalta-se a necessidade de planejamento administrativo e eficiência na execução da política pública, a fim de evitar sobrecarga nas unidades de saúde e assegurar o uso racional dos recursos públicos. A prioridade no atendimento deve ser implementada sem comprometer o princípio da isonomia e sem prejuízo ao atendimento de urgência e aos demais grupos legalmente prioritários, conforme previsto na própria proposição. Dessa forma, recomenda-se que o Poder Executivo, ao regulamentar a lei, adote critérios técnicos e objetivos, garantindo que a medida seja aplicada de forma equilibrada, transparente e compatível com a capacidade de atendimento da rede municipal, em consonância com os princípios da eficiência, impessoalidade e boa gestão dos serviços públicos.

Diante do exposto, entendo que o **Projeto de Lei nº 159, de 2025** atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

*Edson*

**Rondinelle Batista**  
Vereador/NOVO/Relator



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, a Comissão de Saúde e Assistência Social manifesta-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei nº 159, de 2025**.

Sala das Comissões.  
Cascavel, 10 de novembro de 2025.

**Edson Souza**  
Vereador/MDB/Presidente

**Cidão da Telepar**  
Vereador/PODE/Secretário